



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº041/2016

1 - PREÂMBULO

PROCESSO Nº 4958/15

OBJETO: Compras pelo Sistema Registro de Preços

TIPO: Menor preço por item

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta.

CREDENCIAMENTO, ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA E FASE DE LANCES (JULGAMENTO):

Dia: 10/10/2016 às 09h30min.

LOCAL: na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 3º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3931/01, bem como no Decreto Municipal 2156/10, de 14 de janeiro de 2010, Lei complementar Municipal nº 135 de 19 de outubro de 2011 com alterações na Lei Complementar Federal 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar, diretamente na CPLC os envelopes fechados e indevassáveis.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

1- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas deste edital, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim-RJ, no horário de 09:00 horas às 12:00 horas e de 13:00horas às 17:00horas, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis.

1.2- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

2-DO OBJETO:

2.1- Constitui o objeto desta Licitação o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Diagnóstico de exames Complementares de Média e Alta Complexidade, para atendimento a Municípes usuários do Sistema Publico de Saúde pelo período 12 (doze) meses - Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

2.2- O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições, o benefício do registro terá preferência, respeitando a legislação relativa às licitações.

2.3- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, salvo disposição expressa do Fundo Municipal de Saúde.

2.4- DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

2.4.1- O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto na art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ata.

4- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A empresa contratada deverá realizar os Serviços de Exames Diagnósticos Complementares de Média e Alta Complexidade em instalações próprias;

4.1.2 – É vedado a contratada, o uso de instalações pertencentes a Administração Pública;

4.3 - Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser comunicado formalmente a contratante), a contratada deverá arcar com o transporte do usuário do local original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ.

5- DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DOS SERVIÇOS - Art.73 da Lei nº. 8666/93



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

5.1- Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, ou de qualquer outra unidade Pública de Saúde;

5.2- Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde, ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no item 5;

5.3 - A contratada só receberá ao paciente que apresentar no ato de seu atendimento, pedido de solicitação de procedimento devidamente preenchido por profissionais médicos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, ou de qualquer outra Unidade Pública de Saúde, desde que a solicitação esteja acompanhada, de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação ou do Diretor de Controle de Avaliação e Regulação;

5.4 - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.5 - Os Serviços de Exames Diagnósticos Complementares de Média e Alta complexidade para atendimento a munícipes, compreenderá o período de 12 (doze) meses, iniciados a partir da assinatura do contrato entre empresa vencedora do processo licitatório e a contratante.

5.5— Para os casos de urgência/emergência, o prazo para a execução dos serviços será de até no máximo 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde quando houver comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;

5.8- Para as solicitações que não se enquadrem dentro das especificações do item anterior, a empresa vencedora, deverá realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, a quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do Edital, com fulcro no Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B.

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1- Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

6.1.1- Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, o que deve ser comprovado por meio do contrato Social;

6.1.2- Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no termo referência/Edital;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

6.1.3- Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

6.2-Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

6.2.1- Declaradas inidôneas por ato da administração Pública;

6.2.2- Que estejam cumprindo pena de suspensão de direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ;

6.2.3- Tenham tido sua falência declarada sob concurso de credores.

6.2.4- Que incorram em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei 8.666/93.

7- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 – DA CONTRATADA:

7.1.1- Cabe ao contratado, além da prestação de serviços de maneira *satisfatória* afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde:

- A) Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- B) Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste edital;
- C) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65§ 1º, da Lei Federal nº 8.866/93;
- D) Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 130 (cento e trinta) anos de acordo com as especificações do **anexo I**;
- E) Realizar quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do **anexo I**;
- F) Realizar atendimento de urgência/emergência em até no máximo 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;
- G) Entregar os laudos dos exames aos usuários no dia da realização dos mesmos ou quando na impossibilidade deste, para empresas que não possuam sede ou filial nesta municipalidade, remeter dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias o laudo para o setor de agendamento da Secretaria Municipal de saúde, que fará a entrega ao paciente;
- H) Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assumo perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

- I) Gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde

7.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

7.2.2- Cabe ao contratante, além de efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços:

- A) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociação dos preços registrados;
- B) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação;
- C) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste projeto;
- D) Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste projeto;
- E) Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, se julgar necessário, a presença do Diretor de Controle, Avaliação e Regulação.

8- DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1-O preço estimado pela administração para a presente contratação é de R\$65.433,44 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) constante no **anexo I do Termo de Referência**.

8.3-O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Fundo Municipal de Saúde a utilizá-lo integralmente.

9-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1-O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ANEXO III, nas condições previstas neste edital.

9-DO CREDENCIAMENTO

9.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante à Pregoeira por um representante, devidamente munido de documento original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, e assim, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

9.2-O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida **com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada**. (Carta de Credenciamento _ Anexo V). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

9.3-As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

9.4- As Empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

9.5-É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

9.6- A ausência de credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

10-DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1-As Proposta de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BOM JARDIM. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/16 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

10.10.1- Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio, este deverá idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, PREVALECERÀ todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BOM JARDIM.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/16
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

10.2-Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

10.2.1- Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

10.2.2- Apresentar preço unitário do produto de acordo com a Proposta de Preços (Anexo II do Edital), preenchida **totalmente** em todos os seus campos, inclusive **Preço Unitário**, sob pena de desclassificação.

10.2.3- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe prestar os serviços.

10.3-O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.

10.4- Em nenhuma hipótese poderá ser **alterada a Proposta apresentada**, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

10.5- Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pela Pregoeira, podendo considera-las ou não, conforme a importância.

10.6- Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

10.7- – Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

10.8 – Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.9 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

10.9.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *preços unitários superiores ao estimado pela administração.*

11- HABILITAÇÃO

11.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM
ENVELOPE 002 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 041/16
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

11.2- DA DOCUMENTAÇÃO

- Jurídica:

- 11.2.1- Contrato Social/ Última alteração;
- 11.2.2- Cópia de Identidade e CPF dos sócios

- Fiscal

- 11.2.3- Comprovante de Inscrição no CNPJ (atualizada);
- 11.2.4 – Comprovante de Inscrição Estadual;
- 11.2.5- Certidão de Regularidade com INSS;
- 11.2.6- Certidão de Regularidade com FGTS;
- 11.2.7- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 11.2.8- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- 11.2.9- Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante; bem como a Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a existência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;
- 11.2.10- Certidão de quitação de Alvará de Funcionamento;
- 11.2.11- Licença de funcionamento conferido pelo órgão Sanitário Estadual ou Municipal, dentro do prazo de validade.
- 11.2.12- Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).
- 11.2.13–Declaração de existência ou não de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, em processo licitatório (Anexo IV), **que deverá ser apresentada fora do envelope.**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.2.14- Certidão negativa do Distribuidor de Ações de Falências e Concordatas e Recuperação Judicial, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da realização da licitação.

11.2.15-Certidão Negativa do Distribuidor de Ações de Falências e Concordatas e Recuperação Judicial. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação.

11.2.16-A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

11.2.17-No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

11.2.18-Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.19 - Para que a empresa interessada em participar do processo licitatório com esta municipalidade, seja considerada apta, é necessário, que a mesma, apresente os seguintes quesitos técnicos:

- A) Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – Conselho Regional de Medicina ou do Conselho Regional de Biomedicina do Estado do Rio de Janeiro;
- B) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo;
- C) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação;
- D) Possuir Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão fiscalizador competente, em nome do proponente da licitação e com validade prevista em Lei;
- E) Possuir estrutura física, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados, com registro em órgão de classe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto.

11.3- DAS MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

11.3.1 – As microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar (**anexo VII** - Modelo Declaração ME ou EPP), assinda pelo representante legal da Empresa, com firma reconhecida) anexado a este, situação cadastral junto à JUCERJA da respectiva Empresa) de que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

11.3.2-As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

11.3.3- A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.4- DA AUTENTICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

11.4.1- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, ou cópia devidamente autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de cópia não autenticada, deverão ser exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de apoio, a autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, através de consulta Via Internet aos “sites” dos órgãos emissores dos documentos.

11.4.2- A referida autenticação pela Pregoeira dos documentos de habilitação do certame licitatório só poderá ser feita até 01 (um) dia antes da abertura das propostas, não podendo ser autenticado nenhum tipo de documento no dia do Pregão. Para esse procedimento a comissão ficará à disposição dos interessados no horário do expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

11.5- Não serão **aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.6- Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

11.7-As Empresas já cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

12. - DO JULGAMENTO:

12.1- No local dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no subitem **11.2.12 e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

12.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio;

12.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 9**, a Pregoeira procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;

12.4- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o prazo máximo da prestação do serviço, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

12.5- Serão qualificados pela Pregoeira para ingresso na fase de lances o autor da proposta de maior percentual de desconto por Lote e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

12.6- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 12.5, a Pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio para que o limite de 4 (quatro) licitantes não seja ultrapassado.

12.7- Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.8- A Pregoeira convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço unitário por item seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

12.9 – A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

12.10- Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

12.11- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

12.12- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no **item 18** deste Edital.

12.13- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 12.9;

12.14- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapas de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.15- Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à Pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas cujos preços unitários dos itens sejam superiores aos estimados na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários – TERMO REFERÊNCIA.

12.16- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

12.16.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

12.16.2- O disposto no subitem 12.16 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.17- A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor desconto aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

12.18- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 11 deste Edital**, assegurado-se ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12.19- Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

12.20- Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

12.21- Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a exigência de participante ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

12.22- A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1- Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

13.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

13.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

13.5- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Secretário Municipal de Saúde, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

13.6- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário Municipal de Saúde adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório

14-DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1-Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário Municipal de Saúde, será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ANEXO III, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de doze meses, a partir de sua assinatura.

14.2-A Secretaria Municipal de Saúde convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta, aplicando-se as disposições do artigo 64 da Lei 8.666/93.

14.3-O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira e sua Equipe.

14.4-Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

14.5-Nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa.

14.6-A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e facultando a Comissão de Licitação e compras convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

14.7-É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.8-Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela assinatura e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.9-A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos do artigo 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15-DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

15.1- O Fundo Municipal de Saúde, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos para prestação dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

15.2- O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços estará sujeito às sanções previstas neste Termo Referência. Neste caso, o Fundo Municipal de Saúde convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

16-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1-O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.2-O cancelamento de seu registro poderá ser:

16.2.1-a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16.2.2-por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

16.2.3-por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

16.3-Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

17-DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1-A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

17.1.1-por decurso de prazo de vigência;

17.1.2-quando não restarem fornecedores registrados;

17.1.3-pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando caracterizado o interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

18- DAS SANÇÕES

18.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- A) Advertência;
- B) Multa;
- C) Suspensão temporária de participar de licitações;

18.2 - O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento);

18.3 - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 24.1 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

18.4 - O cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 30% (trinta por cento) do valor total adjudicado ou a reincidência de uma infração caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 18.1 deste Edital e Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

19- DAS PENALIDADES:

19.1 - Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.2 - As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

19.3 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

19.4 - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

195.5 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- A) pelo não agendamento de exames, independente do motivo: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que o setor de Regulação fizer a primeira solicitação junto a contratada limitada a 20% do valor do contrato.
- B) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa 5% do valor total do contrato
- C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

20.6 - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

20.7 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

20.8 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

20.9 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- A) razões de interesse público
- B) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- C) falta grave a Juízo do Município;
- D) falência ou insolvência;
- E) inexecução total ou parcial do contrato;
- F) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- G) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- H) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

- I) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- J) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

21- DO PAGAMENTO

21.1- O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, (caso o Município já tenha



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

regulamentado a mesma), em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

21.2 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

A - Certidão de Regularidade com INSS;

B - Certidão de Regularidade com FGTS;

C - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

D - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

E - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

F - Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site : [HTTP: // www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

21.3 – A nota fiscal deverá chegar para o Diretor de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

21.4 – Após a atestação das Notas Fiscais, o Coordenador terá prazo de 30 (trinta) dias para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente, bem como da apresentação do relatório de atendimento dos pacientes feita pela Empresa Vencedora;

21.5 - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviço constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

21.6 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (s) no que se refere á habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.7 - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenação do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

21.8 - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

21.9 – Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela Prestação dos Serviços, ora contratados, sujeitar-se-á a contratante aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais;

21.10 – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante, fará jus à descontos na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

22- DADOS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

CNPJ nº 11.867.889/0001-25

End: Praça Gov. Roberto Silveira, nº 44, 3º Andá – Centro - Bom Jardim/RJ

CEP: 28.660-000

23-FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

23.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência, caberão ao Diretor de Controle, Avaliação e Regulação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela Empresa Vencedora à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

23.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo a qual este Termo de Referência será protocolado e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que, não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação;

23.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

23.4 - Os preços ofertados pela contratada, incluem todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais ou encargos de qualquer natureza, fretes e, demais despesas indiretas incidentes sobre os itens objeto da presente Proposta Comercial.

24- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93;

24.2 - O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período (cinco dias úteis), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

24.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei da Lei 8666/93,;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

24.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

24.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

24.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

25- CRITERIO DE REAJUSTE

25.1 - Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IGPM – Índices Gerais de Preços de Mercado.

25.2- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços não poderão ser alterados, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

25.3- Mesmo comprovada à ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar pelo cancelamento do contrato.

26- DA RECOMPOSIÇÃO DE EQUILIBRIO ECONOMICO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

26.1- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

27- DO CRITERIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

27.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de emissão do empenho e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento . Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

28- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

28.1 – Obedecerá a regra contida no Art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

29- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

29.1 - O Cronograma de desembolso financeiro obedecerá ao máximo previsto no Termo Referência, conforme necessidade da Secretaria feita através de pedido específico.

30 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1- A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sob quaisquer que sejam suas alegações;

30.1-É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

30.2- Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.3- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.4- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

30.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte da Pregoeira.

30.6-. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.

30.7- O desatendimento à exigências formais não essenciais e sanáveis não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação durante a realização da sessão pública de pregão.

30.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

30.9- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.10- As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

30.11- O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

30.12- Fica assegurado o Fundo Municipal de Saúde, sem que caiba aos licitantes indenizações:

a- Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;

b- Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados, anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

30.13- Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

30.14- A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, no Decreto Municipal nº 1.393/05 e no Decreto Municipal nº 2156/10, e demais normas pertinentes.

30.15- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacaoaudebj@gmail.com ou licitacao@bomjardim.rj.gov.br, ou ainda, feitas pessoalmente a Pregoeira, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min. horas, na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 3º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos.

30.16- O Termo de referência poderá ser adquirido para exame à na Central Municipal de Regulação, sito a Avenida Venâncio Pereira Veloso, 78 – Centro – Bom Jarim/RJ – anexo ao Centro de Saúde José Alberto Erthal. no Horário de 9:00 horas às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, junto ao Diretor de Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

31 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2016, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 0800.1030200652.179 e pela Natureza de Despesa 3390.39.00 e de 2017, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

31- UNIDADE REQUISITANTE

31.1- Central Municipal de Regulação, sito a Avenida Venâncio Pereira Veloso, 78 – Centro – Bom Jarim/RJ – anexo ao Centro de Saúde Jose Alberto Erthal, telefone (0XX22) 2566-2646 ou pelo endereço eletrônico: regulacaobomjardim@bol.com.br.

32- DO ACESSO AO TERMO DE REFERENCIA

32. 1 - A contratante estará à disposição para consulta e aquisição do Termo Referência na Central Municipal de Regulação, sito a Avenida Venâncio Pereira Veloso, 78 – Centro – Bom Jarim/RJ – anexo ao Centro de Saúde José Alberto Erthal.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

32.2 – É de responsabilidade da PROPONENTE o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto deste Termo de Referência. Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com o Setor Controle, Avaliação e Regulação por meio do telefone (0XX22) 2566-2646 ou pelo endereço eletrônico: regulacaobomjardim@bol.com.br.

32 - O horário de atendimento será segunda-feira a sexta-feira de 09:00 às 12h e de 13:00 às 17:00h.

33- DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

33.1 – O presente Termo de Referência, foi elaborado pelo Diretor de Controle, Avaliação e Regulação de Bom Jardim/RJ, sendo o servidor Alex Sandro Monnerat Veloso – Matrícula nº 41/3842 SSD, responsável por assinar este Termo e também por realizar a abertura do Processo Administrativo, requerendo junto ao Secretário Municipal de Saúde em exercício, via ofício, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ o objeto deste Termo de Referência.

34- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 34-1- ANEXO A – Termo Referência
- 34.2- ANEXO I – Termo Referência – Planilha de Quantitativos e Preços Unitários
- 34.3 - ANEXO II – Proposta de Preços
- 34.4 - ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 34.5- ANEXO IV- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- 34.6- ANEXO V- Modelo de Carta de Credenciamento
- 34.7- ANEXO VI – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores
- 34.8- ANEXO VII- Modelo Declaração ME ou EPP
- 34.9- ANEXO VIII- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 34.10- Anexo IV – Declaração de Idoneidade
- 34.10- ANEXO X- Minuta de Contrato

Bom Jardim, 18 de agosto de 2016.

Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº041/2016
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 005/2015
AQUISIÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E
ALTA COMPLEXIDADE

1 - JUSTIFICATIVA

1.1 - A presente aquisição, justifica-se no Art. 196 da Constituição Federal de 1988, onde diz: “ A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Portanto, o ESTADO, (município, estado ou união), tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores dos SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos. A Carta Magna, em seu artigo 199, determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.”

Lei nº 9434, de 4.2.1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

Decreto nº 2268, de 30.6.1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

1.2 – Considerando que nesta municipalidade, não há Unidade de Saúde Pública do Sistema Único de Saúde (SUS) que oferte este tipo de serviço;

1.3 - Considerando a importância em oferecer um serviço digno de atendimento em saúde, o que em muitos casos, trata-se de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve o município de Bom Jardim/RJ, estar devidamente preparado para tal, desta forma, deve ser dada atenção necessária aos seus usuários;

1.4 - Considerando que as Pactuações (PPI) SUS em vigor, impostas pelo estado por base em série histórica, com alguns municípios e até mesmo com a capital, não atendem a demanda existente, seja em quantidade, variedade de procedimentos, por recusa do município executor ou ainda pela dificuldade da logística em transporte (procedimentos pactuado em Niterói, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, etc;), como demonstrada no anexo I;

1.5 – Considerando que a atual Contratualização de Serviços de Diagnósticos Complementares de Média e Alta Complexidades, com a Santa Casa desta Municipalidade, não contempla estes procedimentos, como demonstrado no anexo II;

1.6 - Considerando que a ausência da contratação de tais serviços, pode trazer prejuízos irreversíveis à saúde dos munícipes, sobretudo dos mais carentes, que tem na Secretaria Municipal de Saúde o único meio para realizarem seus exames para o diagnóstico ou tratamento da moléstia que os acomete;

1.7 – Considerando que estes procedimentos fizeram parte do elenco dos exames do Processo Administrativo nº. 0767/2015 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 031/2015 e que a única empresa interessada em fornecê-los, foi considerada INABILITADA, por não apresentar toda a documentação exigida no Termo Referência/Edital, conforme Parecer Jurídico no anexo III;

1.8 – Assim, buscando dar o conforto e a dignidade necessária aos pacientes já debilitados, bem como o respeito e cumprimento do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, esta Direção, justifica-se ao solicitar o objeto deste Termo de Referência.

2 – OBJETO

2.1 – Eventual e futura contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de Serviços Diagnósticos de exames Complementares de Média e Alta Complexidade, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

3 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 – O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24; Inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

4 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

A) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

B) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

5 – VALOR ESTIMADO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

- 5.1- A apresentação do valor estimado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência, será de responsabilidade do Setor de Licitação e Compras, que deverá realizar apuração do preço médio, que subsidiará o valor estimado;
- 5.2 – Deverão ser coletados no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos;
- 5.3 – Na impossibilidade da aquisição dos orçamentos mínimos descritos no item 5.2, deverá, o setor de Licitação e Compras, informar ao setor Jurídico da Secretaria o motivo do não atendimento do quantitativo do número mínimo de orçamento e este deverá, analisar e emitir parecer favorável ou não a continuidade do processo;
- 5.4 - Para a apuração e informação do valor estimado, deverá ser considerado, o preço médio que foi apurado. (Observação – Os orçamentos deverão ser recentes e com preços atuais;
- 5.5 – Nenhum item poderá ser adquirido com valor superior ao preço médio apurado;
- 5.6 – Após a apuração do preço médio, deverá o Setor de Licitação e Compras, informar ao Gestor, o valor total estimado da presente aquisição, para que este emita parecer favorável ou não à continuidade do processo.
- 5.7 – O critério de aceitabilidade dos preços será pelo menor preço unitário e regime de execução indireta;
- 5.8 – O critério utilizado, menor preço unitário, não aceitará, sob hipótese alguma, preços acima do estimado pela administração, bem como não serão aceitos preços inexecutáveis a serem observados pela Comissão de Compras e licitação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – DA CONTRATADA:

Cabe ao contratado, além da prestação de serviços de maneira *satisfatória* afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde:

- J) Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- K) Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste edital;
- L) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65§ 1º, da Lei Federal nº 8.866/93;
- M) Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 130 (cento e trinta) anos de acordo com as especificações do anexo IV;
- N) Realizar quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do anexo IV;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

- O) Realizar atendimento de urgência/emergência em até no máximo 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;
- P) Entregar os laudos dos exames aos usuários no dia da realização dos mesmos ou quando na impossibilidade deste, para empresas que não possuam sede ou filial nesta municipalidade, remeter dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias o laudo para o setor de agendamento da Secretaria Municipal de saúde, que fará a entrega ao paciente;
- Q) Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.
- R) Gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde

6.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Cabe ao contratante, além de efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços:

- F) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociação dos preços registrados;
- G) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação;
- H) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste projeto;
- I) Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste projeto;
- J) Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, se julgar necessário, a presença do Diretor de Controle, Avaliação e Regulação.

7 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

7.2 – No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

7.3 – Cédula de identidade dos sócios e/ou diretores;

7.4 – Para empresa individual: registro comercial.

7.5 – Declaração de Idoneidade



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

7.6 – Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F.

7.7 – Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

8.1 - Para que a empresa interessada em participar do processo licitatório com esta municipalidade, seja considerada apta, é necessário, que a mesma, apresente os seguintes quesitos técnicos:

- F) Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – Conselho Regional de Medicina ou do Conselho Regional de Biomedicina do Estado do Rio de Janeiro;
- G) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo;
- H) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação;
- I) Possuir Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão fiscalizador competente, em nome do proponente da licitação e com validade prevista em Lei;
- J) Possuir estrutura física, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados, com registro em órgão de classe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto.

9 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

9.2 – A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou órgãos de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

10 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

- 10.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;
- 10.3 – Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);
- 10.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 10.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 10.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);
- 10.7 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.
- 10.8 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 - A empresa contratada deverá realizar os Serviços de Exames Diagnósticos Complementares de Média e Alta Complexidade em instalações próprias;
- 11.2 – É vedado a contratada, o uso de instalações pertencentes a Administração Pública;
- 11.3 - Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser comunicado formalmente a contratante), a contratada deverá arcar com o transporte do usuário do local original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ.

12 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 - Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, ou de qualquer outra unidade Pública de Saúde;
- 12.2 - Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde, ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no item 12.1;
- 12.3 - A contratada só receberá ao paciente que apresentar no ato de seu atendimento, pedido de solicitação de procedimento devidamente preenchido por profissionais médicos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, ou de qualquer outra Unidade Pública de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Saúde, desde que a solicitação esteja acompanhada, de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação ou do Diretor de Controle de Avaliação e Regulação;

12.4 - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

13 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMNTO DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência, caberão ao Diretor de Controle, Avaliação e Regulação, que determina o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela Empresa Vencedora à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

13.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo a qual este Termo de Referência será protocolado e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação;

13.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

13.4 - Os preços ofertados pela contratada, incluem todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, fretes, eventuais envio, retirada de amostra de produto ofertado, encargos de qualquer natureza e, demais despesas indiretas incidentes sobre os itens objeto da presente Proposta Comercial.

14 – DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Os Serviços de Exames Diagnósticos Complementares de Média e Alta complexidade para atendimento a munícipes, compreenderá o período de 12 (doze) meses, iniciados a partir da assinatura do contrato entre empresa vencedora do processo licitatório e a contratante.

14.2 – Para os casos de urgência/emergência, o prazo para a execução dos serviços será de até no máximo 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde quando houver comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;

14.3 – Para as solicitações que não se enquadrem dentro das especificações do item anterior, a empresa vencedora, deverá realizar, desde que haja demanda/solicitação da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

contratante, a quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do anexo IV.

15 – DA BASE DE CÁLCULO

15.1 - A estimativa para cálculo da planilha de compra do anexo III, foi feita com base na média/mês dos procedimentos realizados no exercício de 2014, mais a fila de espera registrada no Sistema Central 2.0 em 02 (dois) de fevereiro de 2015, acrescido de mais 5% (cinco por cento), o que levou ao resultado estimado para a nova compra, além da inclusão de novos procedimentos que até então não registravam demandas. Ressalto ainda, que em alguns itens, cujo, quantidades adquiridas no período supracitado, foram muito pequenas, o cálculo acima citado, não se aplica, pois a inclusão de apenas mais 1 (um) procedimento, implica em aumento de 100% (cem por cento) do mesmo.

16– DO PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, (caso o Município já tenha regulamentado a mesma), em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

16.2 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

A - Certidão de Regularidade com INSS;

B - Certidão de Regularidade com FGTS;

C - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

D - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

E - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

F - Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site : [HTTP: // www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

16.3 – A nota fiscal deverá chegar para o Coordenador de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

16.4 – Após a atestação das Notas Fiscais, o Coordenador terá prazo de 30 (trinta) dias para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

quando da entrada da referida nota no Setor competente, bem como da apresentação do relatório de atendimento dos pacientes feita pela Empresa Vencedora;

16.5 - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviço constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

16.6 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (s) no que se refere á habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7 - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenação do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

16.8 - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

16.9 – Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela Prestação dos Serviços, ora contratados, sujeitar-se-á a contratante aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais;

16.10 – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante, fará jus à descontos na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

17 - CRITÉRIOS DE REAJUSTE

17.1 - Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e irreeajustáveis, salvo os casos previstos em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IGPM – Índices Gerais de Preços de Mercado.

17.2- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços não poderão ser alterados, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

17.3- Mesmo comprovada à ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar pelo cancelamento do contrato.

18 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

18.1- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

19 – DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

19.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de emissão do empenho e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

20 – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

20.1 – Obedecerá a regra contida no Art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos se pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

21 – DO SEGURO

21.1 – A aquisição do objeto deste Termo de Referência não necessita de seguro.

22 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93;

22.2 - O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período (cinco dias úteis), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

22.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

22.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

22.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

22.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

23 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

23.1 - O Cronograma de desembolso financeiro obedecerá ao máximo previsto no Termo Referência, conforme necessidade da Secretaria feita através de pedido específico.

24 – DAS SANÇÕES

24.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- A) Advertência;
- B) Multa;
- C) Suspensão temporária de participar de licitações;

24.2 - O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento);

24.3 - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 24.1 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

24.4 - O cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 30% (trinta por cento) do valor total adjudicado ou a reincidência de uma infração caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 24.1 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

25 – DAS PENALIDADES

25.1 - Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

25.2 - As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

25.3 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

25.4 - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- e) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- f) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

25.5 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

A) pelo não agendamento de exames, independente do motivo: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que o setor de Regulação fizer a primeira solicitação junto a contratada a 20% do valor do contrato.

B) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa 5% do valor total do contrato

C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

25.6 - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

25.7 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

25.8 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

25.9 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

A) razões de interesse público

B) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

C) falta grave a Juízo do Município;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

- D) falência ou insolvência;
- E) inexecução total ou parcial do contrato;
- F) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- G) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- H) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- I) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- J) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

26 – DO ACESSO AO TERMO DE REFERENCIA

26.1 - A contratante estará à disposição para consulta e aquisição do termo referência na Central Municipal de Regulação, sito a Avenida Venâncio Pereira Veloso, 78 – Centro – Bom Jardim/RJ – anexo ao Centro de Saúde Jose Alberto Erthal.

26.2 – É de responsabilidade da PROPONENTE o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto deste Termo de Referência. Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com o Setor Controle, Avaliação e Regulação por meio do telefone (0XX22) 2566-2646 ou pelo endereço eletrônico: regulacaobomjardim@bol.com.br.

26.3 - O horário de atendimento será segunda-feira a sexta-feira de 09:00 às 12h e de 13:00 às 17:00h.

27 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

27.1 – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sob quaisquer que sejam suas alegações;

27.2. - Para as penalidades previstas neste Termo de Referência, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

28 – RESPONSÁVEL TÉCNICO

28.1 – O presente Termo de Referência, foi elaborado pelo Diretor de Controle, Avaliação e Regulação de Bom Jardim/RJ, sendo o servidor Alex Sandro Monnerat Veloso – Matrícula nº 41/3842 SSD, o responsável por assinar este Termo e também por realizar a abertura do Processo Administrativo, requerendo junto ao Secretário Municipal de Saúde em exercício, via ofício, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ o objeto deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

ESTIMATIVA DE COMPRA, FAIXA ETÁRIA E MÉDIA DE EXECUÇÃO MENSAL

Nº	PROCEDIMENTO	COMPRA	MÉDIA MÊS	FAIXA ETÁRIA
01	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM CONTRASTE IODADO (IODO 131)	06	0,05	0 À 130 ANOS
02	CINTILOGRAFIA MIOCÁRDIO ESFORÇO	24	02	0 À 130 ANOS
03	CINTILOGRAFIA MIOCÁRDIO REPOUSO	24	02	0 À 130 ANOS
04	CINTILOGRAFIA ÓSSEA DE CORPO INTEIRO	12	01	0 À 130 ANOS
05	CINTILOGRAFIA PULMONAR DE INALAÇÃO	02	0,166	0 À 130 ANOS
06	CINTILOGRAFIA PULMONAR DE PERFUSÃO	12	01	0 À 130 ANOS
07	CINTILOGRAFIA RENAL DMSA	12	01	0 À 130 ANOS
08	CINTILOGRAFIA RENAL DTPA	12	01	0 À 130 ANOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

MINUTA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº041/16

TERMO REFERÊNCIA ANEXO I PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

Nº	PROCEDIMENTO	COMPRA	MÉDIA MÊS	FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO
01	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM CONTRASTE IODADO (IODO 131)	06	0,05	0 À 130 ANOS	R\$326,67
02	CINTILOGRAFIA MIOCÁRDIO ESFORÇO	24	02	0 À 130 ANOS	R\$836,67
03	CINTILOGRAFIA MIOCÁRDIO REPOUSO	24	02	0 À 130 ANOS	R\$770,00
04	CINTILOGRAFIA ÓSSEA DE CORPO INTEIRO	12	01	0 À 130 ANOS	R\$591,67
05	CINTILOGRAFIA PULMONAR DE INALAÇÃO	02	0,166	0 À 130 ANOS	R\$306,67
06	CINTILOGRAFIA PULMONAR DE PERFUSÃO	12	01	0 À 130 ANOS	R\$393,33
07	CINTILOGRAFIA RENAL DMSA	12	01	0 À 130 ANOS	R\$465,00
08	CINTILOGRAFIA RENAL DTPA	12	01	0 À 130 ANOS	R\$575,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº041/16 PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO II

OBJETO : - Constitui o objeto desta Licitação o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Diagnóstico de exames Complementares de Média e Alta Complexidade, para atendimento a Municípes usuários do Sistema Publico de Saúde pelo período estimado de 12 (doze) meses.

A empresa abaixo se propõe a **PRESTAR OS SERVIÇOS** para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelos preços e condições assinalados na presente, e em conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência -I, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

EMPRESA: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP:** _____

CNPJ: _____ **Inscrição estadual:** _____

Telefone: _____ **email** _____

ITEM Nº	PROCEDIMENTO	COMPRA	MÉDIA MÊS	FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM CONTRASTE IODADO (IODO 131)	06	0,05	0 À 130 ANOS		
02	CINTILOGRAFIA MIOCÁRDIO ESFORÇO	24	02	0 À 130 ANOS		
03	CINTILOGRAFIA MIOCÁRDIO	24	02	0 À 130 ANOS		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

	REPOUSO					
04	CINTILOGRAFIA ÓSSEA DE CORPO INTEIRO	12	01	0 À 130 ANOS		
05	CINTILOGRAFIA PULMONAR DE INALAÇÃO	02	0,166	0 À 130 ANOS		
06	CINTILOGRAFIA PULMONAR DE PERFUSÃO	12	01	0 À 130 ANOS		
07	CINTILOGRAFIA RENAL DMSA	12	01	0 À 130 ANOS		
08	CINTILOGRAFIA RENAL DTPA	12	01	0 À 130 ANOS		

AGÊNCIA: _____ BANCO: _____



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº041/16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria Municipal de Saúde, registram-se o preço da Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, - Constitui o objeto desta Licitação o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Diagnóstico de exames Complementares de Média e Alta Complexidade, para atendimento a Munícipes usuários do Sistema Publico de Saúde pelo período estimado de 12 (doze) meses, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/16, Processo nº 4958/15. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial- Anexo II, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 06 (seis) meses, contados da assinatura desta ata.

ITEM Nº	PROCEDIMENTO	COMPRA Unidade	MÉDIA MÊS	FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM CONTRASTE IODADO (IODO 131)	06	0,05	0 À 130 ANOS		
02	CINTILOGRAFIA MIOCÁRDIO	24	02	0 À 130 ANOS		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

	ESFORÇO					
03	CINTILOGRAFIA MIOCÁRDIO REPOUSO	24	02	0 À 130 ANOS		
04	CINTILOGRAFIA ÓSSEA DE CORPO INTEIRO	12	01	0 À 130 ANOS		
05	CINTILOGRAFIA PULMONAR DE INALAÇÃO	02	0,166	0 À 130 ANOS		
06	CINTILOGRAFIA PULMONAR DE PERFUSÃO	12	01	0 À 130 ANOS		
07	CINTILOGRAFIA RENAL DMSA	12	01	0 À 130 ANOS		
08	CINTILOGRAFIA RENAL DTPA	12	01	0 À 130 ANOS		

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2-DO OBJETO:

2.1- Constitui o objeto desta Licitação o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Diagnóstico de exames Complementares de Média e Alta Complexidade, para atendimento a Munícipes usuários do Sistema Público de Saúde pelo período estimado de 06 (seis) meses - Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

2.2- O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições, o benefício do registro terá preferência, respeitando a legislação relativa às licitações.

2.3- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, salvo disposição expressa do Fundo Municipal de Saúde.

2.4- DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

2.4.1- O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto na art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O prazo de vigência do registro de preços será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura da ata.

4- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A empresa contratada deverá realizar os Serviços de Exames Diagnósticos Complementares de Média e Alta Complexidade em instalações próprias;

4.1.2 – É vedado a contratada, o uso de instalações pertencentes a Administração Pública;

4.3 - Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser comunicado formalmente a contratante), a contratada deverá arcar com o transporte do usuário do local original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ.

5- DO EXECUÇÃO E DO PRAZO DOS SERVIÇOS- Art. 73 da Lei 8.666

5.1- Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, ou de qualquer outra unidade Pública de Saúde;

5.2- Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde, ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no item 5;

5.3 - A contratada só receberá ao paciente que apresentar no ato de seu atendimento, pedido de solicitação de procedimento devidamente preenchido por profissionais médicos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, ou de qualquer outra Unidade Pública de Saúde, desde que a solicitação esteja acompanhada, de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação ou do Diretor de Controle de Avaliação e Regulação;

5.4 - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.5 - Os Serviços de Exames Diagnósticos Complementares de Média e Alta complexidade para atendimento a munícipes, compreenderá o período de 12 (doze) meses, iniciados a partir da assinatura do contrato entre empresa vencedora do processo licitatório e a contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

5.5— Para os casos de urgência/emergência, o prazo para a execução dos serviços será de até no máximo 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde quando houver comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;

5.8- Para as solicitações que não se enquadrem dentro das especificações do item anterior, a empresa vencedora, deverá realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, a quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do Edital.

5- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1- Cabe ao contratado, além da prestação de serviços de maneira satisfatória afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde:

A) Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

B) Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste edital;

C) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65§ 1º, da Lei Federal nº 8.866/93;

D) Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 130 (cento e trinta) anos de acordo com as especificações do anexo II;

E) Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do anexo II;

F) Realizar atendimento de urgência/emergência em até no máximo 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;

G) Entregar os laudos dos exames aos usuários no dia da realização dos mesmos ou quando na impossibilidade deste, para empresas que não possuam sede ou filial nesta municipalidade, remeter dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias o laudo para o setor de agendamento da Secretaria Municipal de saúde, que fará a entrega ao paciente;

H) Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.

I) Gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde

5.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

5.2.1- Cabe ao contratante, além de efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços:

A) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociação dos preços registrados;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

- B) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação;
- C) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Edital e de Referência;
- D) Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;
- E) Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, se julgar necessário, a presença do Diretor de Controle, Avaliação e Regulação

6-DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

6.1- O Fundo Municipal de Saúde, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos para prestação dos serviços.

6.2- O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços estará sujeito às sanções previstas neste Termo Referência. Neste caso, o Fundo Municipal de Saúde convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

7-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1- O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2- O cancelamento de seu registro poderá ser:

7.2.1- a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

7.2.2- por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

7.2.3- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

7.3-Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

8-DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1.1-por decurso de prazo de vigência;

8.1.2-quando não restarem fornecedores registrados;

8.1.3-pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando caracterizado o interesse público.

9- DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

A) Advertência;

B) Multa;

C) Suspensão temporária de participar de licitações;

18.2 - O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento);

9.3 - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 24.1 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

9.4 - O cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 30% (trinta por cento) do valor total adjudicado ou a reincidência de uma infração caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 18.1 deste Edital e Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

10- DAS PENALIDADES:

10.1 - Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.2 - As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

10.3 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

10.4 - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

10.5 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

A) pelo não agendamento de exames, independente do motivo: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que o setor de Regulação fizer a primeira solicitação junto a contratada a 20% do valor do contrato.

B) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa 5% do valor total do contrato

C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

10.6 - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

10.7 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

10.8 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

10.9 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

A) razões de interesse público

B) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

C) falta grave a Juízo do Município;

D) falência ou insolvência;

E) inexecução total ou parcial do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

- F) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- G) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- H) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- I) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- J) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

14- DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, (caso o Município já tenha regulamentado a mesma), em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

11.2 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

A - Certidão de Regularidade com INSS;

B - Certidão de Regularidade com FGTS;

C - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

D - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

E - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

F - Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site : [HTTP:// www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

11.3 – A nota fiscal deverá chegar para o Diretor de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

11.4 – Após a atestação das Notas Fiscais, o Coordenador terá prazo de 30 (trinta) dias para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente, bem como da apresentação do relatório de atendimento dos pacientes feita pela Empresa Vencedora;

11.5 - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviço constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

11.6 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (s) no que se refere á habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

11.7 - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenação do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

11.8 - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

11.9 – Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela Prestação dos Serviços, ora contratados, sujeitar-se-á a contratante aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais;

11.10 – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante, fará jus à descontos na mesma proporção prevista no parágrafo anterior

12- DADOS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

CNPJ nº 11.867.889/0001-25

End: Praça Gov. Roberto Silveira, nº 44, 3º Andar – Centro - Bom Jardim/RJ

CEP: 28.660-000

13-FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência, caberão ao Diretor de Controle, Avaliação e Regulação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela Empresa Vencedora à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

13.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo a qual este Termo de Referência será protocolado e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que, não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação;

13.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

13.4 - Os preços ofertados pela contratada, incluem todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais ou encargos de qualquer natureza, fretes e, demais despesas indiretas incidentes sobre os itens objeto da presente Proposta Comercial.

14- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

14.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93;

14.2 - O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período (cinco dias úteis), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei da Lei 8666/93,;

14.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

15- CRITERIO DE REAJUSTE

15.1 - Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IGPM – Índices Gerais de Preços de Mercado.

15.2- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços não poderão ser alterados, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

15.3- Mesmo comprovada à ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar pelo cancelamento do contrato.

16- DA RECOMPOSIÇÃO DE EQUILIBRIO ECONOMICO

16.1- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

17- DO CRITERIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

17.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de emissão do empenho e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

18- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

18.1 – Obedecerá a regra contida no Art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

19- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

19.1 - O Cronograma de desembolso financeiro obedecerá ao máximo previsto no Termo Referência, conforme necessidade da Secretaria feita através de pedido específico.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2016, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 0800.1030200652.079 e pela Natureza de Despesa 3390.39.00 e de 2017, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

21- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

21.1- As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária de 2016, Plano de Trabalho 0800.1030200652.179 e pela Natureza de Despesa 3390.39.00 e de 2017, a serem consignados no quadro Quadro de Detalhamento, publicado oportunamente.

22- DA REPACTUAÇÃO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

22.1- Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes na vigência do presente contrato.

22.2- Solicitada repactuação de preços, esta será apreciada visando a adequação aos novos preços do mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.

22.3- A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de conformidade com o que dispuser a legislação vigente, salvo norma superveniente.

22.4- Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

22.5- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

22.6- Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

22.7- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III.

23- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

23.1- No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% (dois por cento) do valor total.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

23.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

24- RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

24.1- O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

24.2- A parte CONTRATANTE, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá denunciar o contrato ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

24.3.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

25- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

27- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e se findará em 12 (doze) meses.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

28- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

29- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

30- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, XX de XXXX de 2016.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/16
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes e/ou Impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.**
- 2- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016
ANEXO V
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2016.

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 3º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

À Pregoeira

Pela presente, fica credenciado o SR. _____, portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____
Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____
No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.
Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.
Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;
A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº041/2016

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. P/ FIRMA

NOME:

CART. DE IDENTIDADE:

CPF.:

CARGO NA EMPRESA:

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.
- 2- Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope Habilitação



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº041/2016

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____

Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____

(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.**
- 2- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº041/2016
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº _____/____ do Fundo Municipal de Saúde.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.**
- 2- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**